



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei Nº 303/2021** - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 279 de 28 de agosto de 2019, que modifica o Art. 10º e o § 1º da Lei 089A/2008, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo e 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em primeiro plano.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI Nº 303/2021

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 279 de 28 de agosto de 2019, que modifica o Art. 10º e o § 1º da Lei 089A/2008, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10º e o §1º da Lei 089A/2008 passam a ter as seguintes redações:

Art. 10º - Os níveis serão designados pelos algarismos I, II, III e IV e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

- Nível I - formação em nível médio, na modalidade normal;
- Nível II – formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Nível III – formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena e pós-graduação ou especialização, na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- Nível IV – formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena e mestrado ou doutorado, na área de atuação do educando.

§1º - A mudança de nível será automática, mediante apresentação de documentação comprobatória e vigorará no ato em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação devidamente instruído.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2021.

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199